



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Infraestrutura UEMG Divinópolis

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/06/2021	Universidade do Estado de Minas Gerais	23500031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Híberaldo Júnior Batista de Assis. Email: infraestrutura.divinopolis@uemg.br Ramal para contato: (37) 3229 3531	Sector de Infraestrutura – Unidade Divinópolis

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de teste em mangueiras de incêndio e recarga de extintores de incêndio, incluindo manutenção e reparo em equipamentos de combate à incêndio, com reposição de peças nos casos em que se fizer necessário, em conformidade com as normas da NBR 12962, e conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	000095800	10	Unidade	Manutenção e reparos em equipamentos de combate a incêndio, incluindo fornecimento de peças.
1	2	000003557	15	Unidade	Manutenção e reparo em extintores de incêndio – inclusive recarga

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a recarga de extintores de incêndio e teste em mangueiras de incêndio, incluindo manutenção e reparo em equipamentos de combate à incêndio, com reposição de peças nos casos em que se fizer necessário, em conformidade com as normas da NBR 12962, e conforme especificações. O serviço compreende manutenção de 1ª, 2ª e 3ª níveis, reparo completo (com reposição de peças) e recarga em quinze extintores, além de teste e manutenção em dez mangueiras de combate à incêndio pertencentes a Unidade de Divinópolis da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme descrição de tipo e quantitativo apresentados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO INSTALADOS NA UNIDADE DIVINÓPOLIS UEMG			
ITEM	TIPO	CARGA	QUANTIDADE
1	Mangueira de Incêndio	-	10
2	Extintor de Incêndio CO ₂	6 Kg	07
3	Extintor de Incêndio CO ₂	10 Kg	08
TOTAL:			25

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

O serviço manutenção e reparo em extintores de incêndio - inclusive recarga, será do tipo CO2 com capacidade de 6 e 10 quilos e em mangueiras de incêndio de 20 metros.

1.2.1. DA RECARGA

- Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio, de acordo com os respectivos vencimentos;
- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- Ensaio de indicador de pressão, conforme NBR 9654;
- Colocação do lacre identificando o executor.

1.2.2. DA INSPEÇÃO EM EXTINTORES

A inspeção deverá compreender:

- Verificação da carga;
- Inspeção e controle das roscas dos componentes;
- Inspeção da regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- Verificação da fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- Verificação da existência de vazamentos;
- Controle das datas de vencimentos;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento;
- Verificação se os extintores e mangueiras estão dispostos adequadamente, em consonância com as normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em disposto o contrário, informar a CONTRATANTE o fato e as correções sugeridas.

1.2.3. DA INSPEÇÃO E TESTE EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

- O teste nas mangueiras tem a finalidade de determinar a aprovação para uso, encaminhamento para a manutenção ou segregação do uso;
- Caso apresente quaisquer avarias que impeçam a plena utilização da mangueira ou possível desaprovção pelo Corpo de Bombeiros, caberá a contratada a reparação da mangueira incluindo, se for o caso, o fornecimento de peças;
- O teste hidrostático será feito através de pressurização da mangueira utilizando água. Em hipótese alguma este teste poderá ser feito com outro método (gás ou ar comprimido);
- Caso a mangueira se encontre em estado que inviabilize a sua reparação, caberá a empresa a emissão de um laudo atestando a reprovação do reparo com detalhamentos dos danos encontrados.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A contratação será feita em LOTE ÚNICO, com vistas a garantir que a mesma empresa seja responsável pela manutenção de todos os equipamentos da unidade acadêmica.

A pluralidade de fornecedores, nesse objeto em específico, não se faz positiva para a CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação do serviço de manutenção e reparo de extintores de incêndio, inclusive recarga de extintores de incêndio para a UEMG é necessária por se tratar de equipamento que garante a segurança nas unidades, sendo que a sua falta pode fragilizar a segurança dos estabelecimentos colocando em risco servidores, alunos e a população em geral. Busca-se através deste serviço, promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, conforme diretrizes estabelecidas e medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião em público, conforme disposição na Lei Federal nº 13.425/17, na Norma ABNT - NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e ainda na Instrução Técnica nº 16 - 3ª edição, do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Além disso, os serviços supracitados são requisitos para a implantação do Projeto de Combate à Incêndio e Pânico (PCIP), que, por sua vez, é exigido para a liberação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o que garante, no caso da ocorrência de algum sinistro, a segurança de todos os componentes da comunidade acadêmica. A falta do serviço de manutenção destes equipamentos pode impedir o combate aos sinistros em seu momento inicial, quando há maior chance de evitar um desastre, e, ainda, dificultar a ação do Corpo de Bombeiros no combate ao sinistro já instaurado.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A ser definida pela Gerência de Compras, Logística e Patrimônio.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando o disposto na Lei Estadual 14.130/2001 e, ainda, conforme Decreto 47.998/2020, Seção V, Art. 12, a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, deverá cadastrar-se no CBMMG para o exercício dessas atividades. A comprovação do cadastro em referência deverá ser apresentada pela empresa licitante na fase de habilitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço ofertado para o lote.

7.2. Para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

7.3. A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços, já incluídas as despesas relativas ao transporte, instalação, configuração, prestação dos serviços e demais custos.

7.4. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha Estimativa de Custos abaixo:

Item - Detalhamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

8. DA PROVA DE CONCEITO:

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

a) Início das atividades: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) Periodicidade: Teste em mangueiras de incêndio e inspeção para extintores com carga de gás carbônico e cilindros para o gás expelente – Semestral

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA que deverá retirar e entregar os extintores de incêndio no seguinte endereço: Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG. CEP 35501-170, no horário de 08:00h até as 17:00h.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no ato da prestação, em que se observará a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

9.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O pagamento das prestações de serviço será feito em até 30 (trinta) dias após cada ocorrência, sendo que cada uma delas deverá gerar uma Nota Fiscal específica;

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados e enviá-las à Unidade UEMG, preferencialmente em via eletrônica, pelo endereço eletrônico infraestrutura.divinopolis@uemg.br, devidamente acompanhadas dos relatórios de execução das manutenções realizadas. Caso não seja possível o envio do documento fiscal por meio digital, o documento físico deverá ser entregue no endereço Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG. CEP 35501-170, no horário de 08:00h até as 17:00h.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.

10.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente deste Termo de Referência, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 10.1 a partir da data de sua reapresentação.

10.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções administrativas à empresa e rescisão contratual.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.3. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. Será designado o servidor: Tiago de Moraes Faria Novais - MASP 1381651-7.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro 2021 - Lei Estadual 23.751/2020:

2351.12.364.021.4065.0001.3.3.90.39.21.0.10.1

14. DAS GARANTIAS:

Contratada para prestação de serviços deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços, com garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de execução do serviço, contra defeitos de fabricação ou funcionamento.

Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. A visita técnica é recomendada, porém não obrigatória, para que os licitantes interessados em participar do certame possam verificar, previamente, a situação atual de conservação dos equipamentos, o local de instalação, o acesso às peças e componentes, dentre outras características técnicas que podem influenciar na formulação da proposta comercial.

15.2. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor presente no momento da visita.

15.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é permitida a subcontratação do objeto licitado.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento, comunicando imediatamente ao representante da CONTRATANTE as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, com detalhamento dos serviços prestados, peças e/ou componentes fornecidos, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento, de acordo com o item 10 deste Termo de Referência.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou nos itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

17.1.5. Colocar em cada extintor, os selos de identificação com o tipo de componente do material (Água, CO2, Pó Químico e ABC), o prazo de garantia e a validade do serviço.

17.1.6. Colocar em cada extintor etiqueta de validade, lacres, anéis de segurança.

17.1.7. Manter, quando houver, a placa de patrimônio existente em cada extintor de incêndio.

17.1.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.16. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

17.1.18. No ato da remoção para realização da recarga, fornecer, em regime de comodato, extintores em quantidade, tipo e capacidade extintora que, sob sua responsabilidade, garantam a segurança dos imóveis em caso de incêndio durante o período de manutenção, sem custo adicional.

- 17.1.19. Prestar os serviços em consonância com as normas técnicas pertinentes ao assunto, em especial a NBR ABNT 12962, devendo observar, se houver, qualquer atualização das normas pertinentes.
- 17.1.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 17.1.21. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, durante o período de garantia, no local de instalação, quando requisitada;
- 17.2. DA CONTRATANTE:
- 17.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços.
- 17.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.1.1. advertência por escrito;
- 18.1.2. multa de até:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto

Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Responsável: Hiberlaldo Júnior Batista de Assis

MASP 1390131-9

Aprovação

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no Processo de Cotação Eletrônica de Preços, processo _____/2021, que o senhor(a) _____, de CNPJ _____, telefone (____) _____, compareceu no dia ____/____/____, às _____ horas, inspecionando os equipamentos objeto da prestação dos serviços de TESTE, MANUTENÇÃO E REPARO EM EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - INCLUSIVE RECARGA, instalados nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Divinópolis.

Assinatura e CPF do representante da empresa

Assinatura e Masp ou CPF do responsável



Documento assinado eletronicamente por **Hiberaldo Júnior Batista De Assis, Analista Universitário**, em 22/07/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Moraes Faria Novais, Professor de Educação Superior**, em 22/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32627196** e o código CRC **55EC9A28**.